

BENEFICIÁRIO:
CÔNJUGE:



WWW.PMVC.BA.GOV.BR

PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



GOVERNO PARTICIPATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UMA NOVA CONQUISTA PARA VOCÊ

Escritura - 2016

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

JOÁS MEIRA CARDOSO

VICE-PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

KÁTIA SILENE FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REGINA PINHEIRO GUIMARÃES

DIRETORA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CELENA VARANESE NERI

COORDENADORA DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA



www.pmvc.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
semdes@pmvc.com.br

Setor de Habitação Popular

TERMO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR "MORAR MELHOR" QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E O (A) Sr. (Sr^a) [REDACTED]

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por sua Secretária, Dr^a DINÁ ARAÚJO CARVALHO, brasileira, casada, médica, portadora do RG. n^o [REDACTED] e CPF n^o [REDACTED] doravante denominada de MUNICÍPIO e o (a) Sr. (Sr^a) [REDACTED] brasileiro (a), solteira, portador (a) do RG. n^o [REDACTED] e CPF n^o [REDACTED] doravante denominado (a) MUTUÁRIO(A), celebram entre si o presente TERMO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL, através do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, conforme cláusulas e condições seguintes:


* CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO, pelo presente Termo, entrega ao MUTUÁRIO uma unidade habitacional de n^o [REDACTED] localizado na [REDACTED] Lote [REDACTED] Quadra [REDACTED] do Loteamento Vila América, nesta Cidade, integrante do patrimônio público municipal, destinado ao assentamento de famílias carentes pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR "MORAR MELHOR";

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUTUÁRIO compromete-se a tomar posse imediata do imóvel residencial ora recebido, guardando-o e mantendo-o sempre limpo; a não vendê-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou transferi-lo para terceiros, seja a que título for, atendendo aos requisitos do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, posteriormente, após a consolidação da posse e atendimento aos trâmites do Programa de Habitação Popular, efetuará a regularização da transferência definitiva de domínio do bem ao MUTUÁRIO, ficando este ciente de que qualquer dívida com relação ao Programa deverá procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Setor de atendimento aos mutuários, situado no Prédio do CEASA na Praça Catão Ferraz, s/n^o - Fone 422-8183, nesta Cidade.

E por estarem, assim ajustados, assinam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos administrativos e legais.

Vitória da Conquista, 01 de Outubro de 2002.


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
Secretaria de Desenvolvimento Social

[REDACTED]
MUTUÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:
[REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, sediada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor Guilherme Menezes de Andrade, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONCEDENTE; e do outro lado a senhora [REDACTED] brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED] brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], casados, entre si, residentes e domiciliados no Loteamento Vila América, nesta cidade, doravante denominado(s) CONCESSIONÁRIO(S), celebram a presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA, com fundamento no Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, no Lei Municipal nº 1.186 de 2003, conforme as cláusulas e condições enunciadas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE é proprietário do imóvel objeto da presente concessão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca sob a matrícula nº [REDACTED] conforme registro de nº [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esse instrumento o CONCEDENTE cede aos CONCESSIONÁRIOS, a título gratuito e por tempo indeterminado, para fins de moradia o lote de nº 41 da Quadra B02, medindo 8,5m de frente, 10m de fundo, 20m lateral direita, 20m lateral esquerda, com área total de 170m², sob a qual está construída uma casa tipo padrão popular com sala, dois quartos, cozinha e banheiro, situado no Loteamento Vila América.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os CONCESSIONÁRIOS fruirão plenamente do imóvel, respondendo por todos os respectivos encargos civis, administrativos e tributários por ventura incidentes sobre o bem e se obrigam a utilizá-lo para fins de moradia; a não ceder ou alugar o imóvel a terceiros.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento, a presente concessão resolver-se-á de pleno direito, revertendo o bem ao patrimônio público municipal, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA

A presente concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por sucessão legítima ou testamentária ou ato inter vivos, neste caso mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, cabendo a este, em caso de ocorrer tal hipótese, inscrever a transferência no Registro Geral de Imóveis competente, nos termos do artigo 7º, §4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967.

1